

Licença de Instalação e Operação

Processo Nº 71/017399/2022

LIO Nº:71

Ano: 2022

Nº Licença Anterior:

Data de Expedição:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**

CPF/CNPJ: 03452299000103

Endereço do Empreendimento: **DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO E VILA PINHEIRO**

Complemento:

Bairro: Zona Urbana

Município Aquidauana

CEP: 70200-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Miranda

Corpo Receptor: Córreg. Guanandy e Lag. Comprid

Área Ocupada Prevista: 5970,71 m

Área Total: 146,19 hectares

Atividade: **2.69.1 - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.**

capacidade: 3,5 m³/seg

VALIDADE LICENÇA: 10 anos(s)

coordenada S:

coordenada W:

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais abrangendo os seguintes trechos:

a) Bairro São Pedro: Rua Inácio Gomes (entre as Ruas Mário Guerreiro e R. Antônio Campelo) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m, Ø 0,80m, Ø 1,00m e Ø 1,20m em uma extensão de 726,47 metros; Rua Carlos Camisão (entre as Ruas Veriano Rodrigues Chagas e R. Inácio Gomes) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,80m, em uma extensão de 144,80 metros; Rua dos Expedicionários (entre as Ruas Veriano Rodrigues Chagas e R. Inácio Gomes) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,80m, em uma extensão de 144,08 metros; Rua dos Expedicionários (entre as Ruas Alberto Chebel e R. Bernardino Lopes) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 142,76 metros; Rua Alberto Chebel (entre as Ruas Carlos Camisão e R. Antônio Campelo) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 291,92 metros; Rua Antônio Quelho (entre as Ruas Veriano Rodrigues Chagas e R. Alberto Chebel) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,80m em uma extensão de 283,78 metros; Rua Veriano Rodrigues Chagas (entre as Ruas Humberto Alves Corrêa e R. Antônio Quelho) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,60m em uma extensão de 140,28 metros; Rua Antônio Campelo (entre as Ruas Bernardino Lopes e R. Pedro Mendes da Costa) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 1,00m em uma extensão de 144,55 metros; Rua Bernardino Lopes (entre as Ruas dos Expedicionários e R. Antônio Campelo) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 1,00m em uma extensão de 581,34 metros; Rua Bernardino Lopes (entre as Ruas Humberto Alves Corrêa e R. Antônio Quelho) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,60m em uma extensão de 119,07 metros; Rua Pedro Mendes Costa (entre as Ruas Carlos Ferreira dos Santos Bandeira e R. Antônio Campelo) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,80m e Ø 1,00m em uma extensão de 403,74; Rua Alberto Chebel (entre as Ruas Antônio Quelho até o Dissipador de Energia 01 no Córrego Guanandy – coordenadas geográficas: 20°27'59.12"S - 55°45'17.94"O) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 1,00m e Ø 1,20m em uma extensão de 507,58 metros;

b) Vila Pinheiro: Rua Duque de Caxias (entre as Ruas Jaime Artigas e R. Salviano Oliveira) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,80m, Ø 1,00m e Ø 1,20m em uma extensão de 578,54 metros; Rua José Múcio Teixeira (entre as Ruas Ovídio Costa e R. Duque de Caxias) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m, Ø 0,80m e Ø 1,00m em uma extensão de 289,90 metros; Rua José Múcio Teixeira (entre as Ruas Antônio Campelo e R. João Pace) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m, Ø 0,80m e Ø 1,00m em uma extensão de 290,30 metros; Rua João Pace (entre as Ruas Vital Egídio Martins e R. Jaime Artigas) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m, Ø 0,80m e Ø 1,20m e Ø 1,50m em uma extensão de 433,14 metros;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS FLS 02/03

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LIO Nº 71/2022

1. Continuação.

Rua Jaime Artigas (entre as Ruas Treze de Junho e R. Duque de Caxias) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 144,28 metros; Rua Augusto Alves Corrêa (entre as Ruas Felipe Orro e R. João Pace) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 0,60m em uma extensão de 144,69 metros; Rua Jaime Artigas (entre as Ruas João Pace e R. Antônio Campelo) será executado com tubulação de diâmetros de Ø 0,60m e Ø 1,50m em uma extensão de 289,80 metros; Rua José Rodrigues dos Anjos (entre as Ruas Jaime Artigas até o Dissipador de Energia 02 na Lagoa Comprida – coordenadas geográficas: 20°27'23.37"S - 55°46'3.93"O) será executado com tubulação de diâmetro de Ø 1,50m em uma extensão de 169,69 metros;

2. Antes do início das obras de implantação da atividade, apresentar a este IMASUL/MS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;

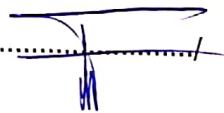
3. Após concluída a Implantação de toda a Infraestrutura do Empreendimento/Atividade e antes de sua efetiva Operação, deverá ser protocolado neste IMASUL/MS o Relatório Técnico de Conclusão – R.T.C contendo registro fotográfico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

4. A eficiência e desempenho do Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais é de responsabilidade dos Engenheiros Projetistas-Calculistas e Executores;

5. As Atividades consideradas complementares e/ou de apoio, tais como Canteiro de Obras, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas junto a este IMASUL/MS;

6. As obras deverão ser executadas de modo a não causar de intercorrências ambientais;

7. Esta licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios aos deste Instituto, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedade e/ou anuência de terceiros.



CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 71 / 2022

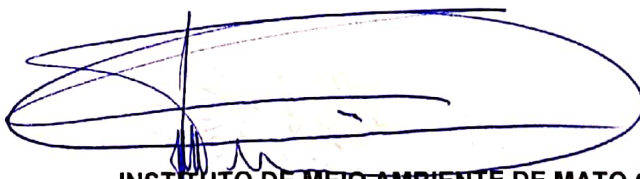
Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;

2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Campo Grande, 18 OUT 2022



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Luiz Mario Ferreira
Diretor Presidente em substituição



Licença de Instalação e Operação

Processo Nº 83.006.411-2024

LIO Nº:76

Ano: 2024

Nº Licença Anterior:

Data de Expedição:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

CPF/CNPJ: 03452299000103

Endereço do Empreendimento: RUA JOSÉ RAVAGLIA e OUTRAS

Complemento:

Bairro: STA. TEREZINHA e CIDADE NOVA **Município** Aquidauana

CEP: 79200-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Miranda

Corpo Receptor: Cór.GUANANDY e JOÃO DIAS

Área Ocupada Prevista: 1555,94 m

Área Total: 36,3 hectares

Atividade: 2.69.1 - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

capacidade: 1,0 m³/s

VALIDADE LICENÇA: 10 anos(s)

coordenada S: 20°28'17.94"

coordenada W: 55°45'50.87"

Condicionantes Específicas:

- 1.Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais abrangendo os seguintes trechos: Rua José Ravaglia (entre a Travessa dos Sargentos e a Rua Humberto Alves Corrêa) serão executados 03 (três) trechos de galeria com tubulação em diâmetros de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 205,99 m; Rua Humberto Alves Corrêa (entre a Rua José Ravaglia e Rua Maria Eliza Múcio Teixeira) serão executados 02 (dois) trechos de galeria com tubulação em diâmetro de Ø 1,00m em uma extensão de 145,61 m; Rua João Gualberto Quintana (entre a Rua dos Expedicionários e a Rua Mário Guerreiro) serão executados 02 (dois) trechos de galeria com tubulação em diâmetro de Ø 0,60m em uma extensão de 142,46 m; Rua Mário Guerreiro (entre a João Gualberto Quintana e a Rua Maria Eliza Múcio Teixeira) será executado 01 (um) trecho de galeria com tubulação em diâmetro de Ø 0,60m em uma extensão de 58,05 m; Rua Maria Eliza Múcio Teixeira (entre a Rua Mário Guerreiro até o Dissipador de Energia 01 - 20°28'17.94"S / 55°45'50.87"O) serão executados 04 (quatro) trechos de galeria com tubulação em diâmetros de Ø 1,00m e Ø 1,20m em uma extensão de 248,04 m; **Rua Dr. Cláudio Fernando Stella (entre a Rua Antônio Alves Corrêa até o Dissipador de Energia 02 - 20°28'13.93"S / 55°45'28.52"O) serão executados 05 (cinco) trechos de galeria com tubulação em diâmetros de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 337,29 m;** Rua Pandiá Calógeras (entre a Rua Irmãos Gingin até a Rua Luiz da Costa Gomes) serão executados 05 (cinco) trechos de galeria com tubulação em diâmetros de Ø 0,60m e Ø 0,80m em uma extensão de 362,50 m; Rua Luiz da Costa Gomes até o Dissipador de Energia 03 - 20°27'25.65"S / 55°47'9.24"O será executado 01 (um) trecho de galeria com tubulação em diâmetro de Ø 0,80m em uma extensão de 56,00 m;
 - 2.Após concluída a Implantação do Empreendimento/Atividade e antes de sua efetiva Operação, deverá ser protocolado neste IMASUL/MS o Relatório Técnico de Conclusão – R.T.C contendo registro fotográfico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – R.R.T de execução;
 - 3.O Realizar a manutenção/limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a fim de manter sua eficiência e bom desempenho de sua funcionalidade;
 - 4.A eficiência e desempenho do Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais é de responsabilidade dos Engenheiros Projetistas-Calculistas, Executores e do Requerente;
 - 5.As Atividades consideradas complementares e/ou de apoio, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas junto a este IMASUL/MS;
 - 6.As obras deverão ser executadas de modo a não causar de intercorrências ambientais;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS.02/03...../

\.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LIO Nº 076/2024

7. Esta Licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios aos deste Instituto, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedades e/ou anuência de terceiros.

.....

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 76 / 2024

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADESC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADESC/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADESC/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Assinado eletronicamente por:
ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
CPF: ***.157.491-**



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S2EE8-TJWK9-EA6EL-3NQZA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF ***.157.491-**) em 04/10/2024
17:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.8.2.111	Lat: -20,440184 Long: -54,558034
	Precisão: 21 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
RgUBIzwd2PPIp2V2v5PtUnOK1xqxqtqSOBrvpDBjld3E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/S2EE8-TJWK9-EA6EL-3NQZA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

**COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA)
ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE
OBRAS LINEARES**

Código da atividade nº 2.61.1



Protocolo nº 83.034.111
2024
22/07/2024
Rondan

Este CA, quando protocolado, constitui a **Licença de Instalação e Operação (LIO)**, autorizando seu detentor a desenvolver a atividade por período de **06 (seis) anos**.

1. ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

(x) **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO**
(....) **RENOVAÇÃO DO CA-LIO** ____/____/____.

3. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS**

CPF/ CNPJ: **03.452.299/0001-03**

RG:

Endereço: **Rua Luis da Costa Gomes, 711**

Cidade: **Aquidauana MS**

Telefones: **(67) 3240-1400**

Email: **planejamento@aquidauana.ms.gov.br**

4. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

CPF: **60907932134**

RG: **000.743.389**

Endereço: **: Rua Luis da Costa Gomes, 711**

Município/UF: **Aquidauana/MS**

CEP: **79200-000**

Telefone:

Email:

5. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES

- Este CA, uma vez que tenha sido protocolado junto ao órgão ambiental, deve ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização;
- Este CA aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou de particulares;
- A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis;
- O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento;
- A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
- O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade;
- Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizado pelo IMASUL/SEMAGRO/MS;
- Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente CA deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão
- No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade.

6. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA LINEAR

Extração mineral (cascalho) na prop. AGROPECUÁRIA CEDRON de 3.000,00 m³ para doação a Prefeitura Municipal de Aquidauana que será utilizada na Pavimentação e Revitalização da Lagoa Comprida no município de Aquidauana/MS

Valor do investimento:

7. ATIVIDADES DE APOIO DE OBRAS LINEARES (assinalar)

	Canteiro de obras		Captação de água de açude e cursos d'água
X	Extração mineral (art 3º, §1º do Decreto-lei nº 227/1967)		Depósitos de material excedente (bota-foras)

Usina de asfalto	Caminhos de serviço
Usina de solo	Detonação de maciços rochosos.
Usina de concreto	

Coordenadas Geográficas
Ponto 1: 20°27'51.11"S 55°54'35.27"O
Ponto 2: 20°28'36.50"S 55°55'34.94"O
Ponto 3: 20°28'42.00"S 55°55'45.60"O
Ponto 4: 20°29'0.44"S 55°55'46.13"O
Ponto 5: 20°29'1.14"S 55°55'47.92"O

8. IDENTIFICAÇÃO DO REPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: Karina V. A. Gonçalves Nº/Conselho de Classe: 19449
Endereço: Rua Luis da Costa Gomes, 711
Bairro: Cidade Nova Município: Aquidauana
CEP: 79200-000 UF: MS
Telefone: 67 996781554 e-mail: ambientalkarina@hotmail.com

10. ANEXOS OBRIGATÓRIOS A ESTE COMUNICADO
1. Carta topográfica oficial, na escala 1:10.000, se disponível, ou 1:50.000, indicando o local a ser utilizado como base para a atividade de apoio;
2. Duas fotografias representativas do local, inserindo-o no contexto da vizinhança;
3. Caracterização da vegetação a ser, eventualmente suprimida, até o limite de 15 (quinze) indivíduos arbóreos isolados por hectare em área total de até 5,0 (cinco) hectares, devendo ser paga a reposição florestal igual ao volume cortado;
4. Plano de Utilização da área contendo uma caracterização simplificada das instalações de apoio e o Sistema de Controle Ambiental conforme Resolução SEMAC 15/2009);
5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Utilização (implantação, operação e desativação) e recuperação da área de apoio e pela caracterização da vegetação e do projeto de plantio compensatório.

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

Aquidauana, 19 de Julho de 2024
ODILON FERRAZ ALVES Assinado de forma digital por ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO:60907932134
RIBEIRO:60907932134 Dados: 2024.07.19 19:12:06 -04'00'

 Documento assinado digitalmente
KARINA VIEIRA DE ANDRADE GONCALVES
Data: 19/07/2024 11:55:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinatura do requerente

Assinatura do Responsável Técnico

Com reconhecimento de firma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Aquidauana, 03 de março de 2026.

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 002/2026
SUPRESSÃO VEGETAL DE ÁRVORES NATIVAS E DECLARAÇÃO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Da: Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal De Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

ASSUNTO: Autorização Ambiental – Obra de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DE AQUIDAUANA-MS.

Em atendimento a vistoria do Projeto Técnico de PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM da Obra DREN. 01 E DREN. 03 foi verificado que será necessário a remoção de árvores nativas sendo constatada a justificativa por se tratar de atividade de Infraestrutura urbana de acordo com o projeto técnico de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DE AQUIDAUANA-MS. BAIRRO SÃO PEDRO, BAIRRO STA TEREZINHA I e II, BAIRRO ALTO.

Foi verificado a necessidade de instalação de um Dissipador de Energia na Rua Alberto Chebel com a Rua Francisco Trindade na coordenada: 20°27'58.01''S 55°45'18.49''O (DREN. 01) e a instalação de um Dissipador de Energia na Rua Pandia Calógeras com a Rua Luiz da Costa Gomes na coordenada: 20°27'58.72''S 55°45'17.55''O (DREN. 03). Justificando a Supressão de árvores nativas por se tratar de atividade Infraestrutura urbana de acordo com o projeto técnico de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA.

Condicionantes:

1. A retirada das árvores será realizada pela prefeitura antes do início da obra;
2. De acordo com o Art. 46. da Lei Complementar N° 088/2020, a supressão vegetal deverá ser ambientalmente compensada. § 2º A compensação estabelecida no caput deste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio de plantio de espécies vegetais nativas no local em que se deu a supressão ou outro local.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO PAIVA
Data: 03/03/2026 03:10:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Paiva
Engenheiro Florestal
CREA/MS: 19.678/D

Rua: Giovane Toscane de Brito, 1784
Centro – Aquidauana – MS – 79200-000
Fone: (067) 3240 – 1400 /Ramal: 1580
E-mail: sema@aquidauana.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Aquidauana, 03 de março de 2026.

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 001/2026
CORTE E PODA DE ÁRVORES EM VIA PÚBLICA E DECLARAÇÃO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Da: Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal De Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

ASSUNTO: Autorização Ambiental – Obra de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DE AQUIDAUANA-MS.

Em atendimento a vistoria do Projeto Técnico de Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica da Obra PAV 01, PAV 02 e PAV 03 foi verificado que será necessário a remoção de árvores nativas sendo constatada a justificativa por se tratar de atividade de Infraestrutura urbana de acordo com o projeto técnico de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DE AQUIDAUANA-MS. BAIRRO SÃO PEDRO, BAIRRO STA TEREZINHA I e II, BAIRRO ALTO. As espécies a serem removidas são em sua maioria os Oitis.

De acordo com o Art. 46. da Lei Complementar Nº 088/2020, a supressão vegetal deverá ser ambientalmente compensada. § 2º A compensação estabelecida no caput deste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio de plantio de espécies vegetais nativas no local em que se deu a supressão ou outro local.

A compensação será realizada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em praças públicas da cidade, sendo que já foi feito o plantio de algumas espécies nativas na Praça Enrique Ramon Rivarola Garcia – na Vila Ycarí sendo o próximo plantio na praça da Nova Aquidauana.

Atenciosamente,

Bruno Paiva
Engenheiro Florestal
CREA/MS: 19.678/D

Rua: Giovane Toscane de Brito, 1784
Centro – Aquidauana – MS – 79200-000
Fone: (067) 3240 – 1400 /Ramal: 1580
E-mail: sema@aquidauana.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL

AA Nº: 002/2026

VALIDADE ATÉ: 03/03/2030

PROCESSO Nº: 001/2026

DADOS DO REQUERENTE E DO IMÓVEL:

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANAMS

CPF/CNPJ: 03452299000103

Endereço do Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DE AQUIDAUANA-MS. BAIRRO SÃO PEDRO, BAIRRO STA TEREZINHA I e II, BAIRRO ALTO.

Município: AQUIDAUANA

Coordenadas Supressão Vegetal: DREN. 01: 20°27'58.01''S 55°45'18.49''O / DREN. 03: 20°27'58.72''S 55°45'17.55''O

Bacia(s)/UPG:

Bacia(s)/UPG: PARAGUAI

ÁREA LOCAL DO DISSIPADOR DREN 01: 44 m²

ÁREA LOCAL DO DISSIPADOR DREN. 03: 400 m².

Área Total do Imóvel (Georreferenciada): 0,440 ha

DADOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

Área Autorizada (ha)

0,044

Volume Total Autorizado:

3,5m³

ESPÉCIES E VOLUMES AUTORIZADOS

ESPÉCIES		DESTINO DO MATERIAL (m³)					
NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	SERRARIA	PALANQUES MOURÕES	POSTES LASCAS	ESTICADORES FIRMES	LENHA	TOTAL
Diversas						3,5	
Total							3,5

ÁREAS NÃO PASSÍVEIS DE SUPRESSÃO NA PROPRIEDADE:

Área de Preservação Permanente

LOCAL E DATA:

Aquidauana, 03 de março de 2026

Observações:

- Dissipador de Energia - tipo impacto - 01, c/ vala a jusante. c/ canal em nível e enrocado - c/ pedra-de-mão a jusante e **recuperação vegetação no entorno.**

- Deverão ser observadas as seguintes condições:

- Manter esta Licença/Autorização ou cópia autenticada na propriedade em que a atividade será executada;

- O limite estabelecido para exploração deverá obedecer rigorosamente os valores estabelecidos no quadro anterior;
- A exploração deve ser restrita a área aprovada, conforme mapa anexo ao processo;
- Proteger as áreas de preservação permanente junto às margens de rio, córregos, nascentes e outras existentes na propriedade;
- Identificar as árvores que serão exploradas antes de se iniciar os serviços de corte;
- Adotar medidas de proteção à fauna por meio da proibição da caça e da pesca predatórias;
- O aproveitamento do material lenhoso concedido nesta Autorização Ambiental deverá ser realizado durante a vigência desta Autorização. Caso contrário será obrigatório o pagamento da reposição florestal sobre o material lenhoso não aproveitado;
- O profissional responsável pela execução da Atividade deverá apresentar a SEMA Relatório Técnico de Conclusão - RTC quando do término das atividades realizadas ou quando da transferência ou encerramento da responsabilidade Técnica;
- É proibido o transporte de material lenhoso nativo sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
- Quando da alteração da razão social, dos estatutos da empresa, alienação do imóvel ou outras formas de sucessão admitidas pela legislação, comunicar imediata e formalmente a SEMA;
- Mediante decisão motivada, esta Licença/Autorização poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas administrativas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico, quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença/autorização;
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;
 - IV - Determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado;
- O descumprimento dessas condições acarretará em multa, paralisação da atividade, suspensão da Licença/Autorização Ambiental, apreensão de equipamentos, máquinas e produtos florestais, sem prejuízo de outras sanções definidas pelas normas federais e estaduais;
- As condicionantes descritas nesta Licença/Autorização poderão ser modificadas mediante decisão motivada desta Secretaria;
- Esta Autorização não tem direito a renovação;
- Esta licença/autorização aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios a essa Secretaria, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedade e/ou anuência de terceiros.
- EM ATENDIMENTO AO ART. 52 DA RES. SEMADE Nº 09/2015, SEMAGRO Nº 679/2019 E SUAS ALTERAÇÕES,

Bruno Paiva

Engenheiro Florestal

CREA/MS: 19.678/D
